



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.799/2017

“APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

DECRETA:

Art. 1º O **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, de natureza contábil-financeira, tem como objetivo promover o desenvolvimento da cultura no Município de Mundo Novo-MS, podendo para esse fim apoiar financeiramente:

I - programas de formação cultural, dentre os quais cursos de oficina e concessão de bolsa de estudo;

II - manutenção de grupos artísticos;

III - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Mundo Novo - MS;

V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - projetos de produção de bens culturais.

Paragrafo único. Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - **Projeto Cultural**: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - **Produtor Cultural**: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

III - **Patrocinador**: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e manutenção do **Fundo Municipal de Cultura - FMC**;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO ANO VIII Nº 1648

20 DE Fev. DE 2017

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163

CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º A concessão de benefícios poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Induzida - trabalhando com acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao **Fundo Municipal de Cultura - FMC**;

II - Indutora - via lançamento de editais.

§ 1º Os projetos a serem custeados pelo **Fundo Municipal de Cultura - FMC** deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I - Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, TV Pública/Comunitária.

II - Culturas Digitais;

III - Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro;

IV - Patrimônio Imaterial: Afrodescendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;

V - Patrimônio Material: Bens Culturais, Educação Patrimonial, Museus;

VI - Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;

VII - Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.

§ 2º A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 4º Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo **Fundo Municipal de Cultura**, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 5º Constituem receitas do **Fundo Municipal de Cultura - FMC**:

I - repasses dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II - resultado de ações do Município;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - recursos financeiros provenientes de eventos, atividades ou promoções;

V - percentuais de rendimentos provenientes de ações realizadas com o patrocínio do **Fundo Municipal de Cultura - FMC**;

VI - saldos de exercícios anteriores;

VII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º As receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal deverá estar definida na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os percentuais de que trata o **item V** deste artigo, poderão ser dispensados a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º Os eventos, atividades e promoções que visem angariar recursos para o **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, quando realizados por entidades não integrantes da Administração Municipal depende de prévia autorização do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados e não utilizados pelo **Fundo Municipal de Cultura - FMC** serão transferidos para o exercício financeiro subsequente.

Art. 6º O gestor e ordenador de despesas do **Fundo Municipal de Cultura - FMC** será o Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 7º São atribuições do gestor do **Fundo Municipal de Cultura - FMC**:

I - gerir o **Fundo Municipal de Cultura - FMC** e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura;

II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Cultura;

III - submeter ao Conselho Municipal de Cultura o plano de aplicação a cargo do **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Cultura as demonstrações mensais de receita e despesa do **Fundo Municipal de Cultura - FMC**;

V - encaminhar à contabilidade geral do **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do **Fundo Municipal de Cultura - FMC**;

VII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo **Fundo Municipal de Cultura - FMC**;

VIII - movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;

IX - expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem lhe for delegado este poder.

Art. 8º Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.

Art. 9º O Gestor do **Fundo Municipal de Cultura - FMC** divulgará, a cada trimestre, no Diário Oficial do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 10 Os executores dos projetos apresentarão, até **30** (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I** - advertência;
- II** - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no **Fundo Municipal de Cultura - FMC**;
- III** - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV** - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do **Fundo Municipal de Cultura - FMC** e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Administração Municipal;
- V** - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios do

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 15 Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 16 Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até **30** (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 17 Fica criado o **Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais** junto ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, ao qual incumbirá mantê-lo atualizado para os fins devidos e necessários.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos aos processos em curso, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Valdomiro Brischiani
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1648

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA ME:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MS, ou=OURAQUOS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - IFRS, ou=RS, ou=CP/F, ou=Autenticado por AR Instituto Pencon, cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Data: 2017.02.20 17:11:23 -03'00'

DECRETO

DECRETO Nº 3.799/2017

DECRETO Nº 3.797/2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial a autorização contida na Lei Municipal nº 1038/2016,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, crédito suplementar no valor de R\$ 164.165,46 (cento e sessenta e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
03.0104.122.002 2006 3.3.90.36.00 00.01.0000 (013).....	65.960,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	
06.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	
06.0127.612.033 2047 3.3.90.41.00 00.01.0000 (077).....	90.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	
06.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	
06.0112.365.010 2054 3.3.90.30.00 00.01.0001 (098).....	797,50
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.0208.244.030 2070 3.3.90.39.00 00.01.0000 (070).....	4.200,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO	
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO	
11.0104.122.002 2004 3.3.90.39.00 00.01.0000 (128).....	4.167,96
TOTAL.....	164.165,46

Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.0104.122.002 2006 3.3.90.39.00 00.01.0000 (014).....	69.167,96
06 - SECRET. MUN. DE EDUC., ESPORTE, CULT. E LAZER	
06.01 - SECRET. MUN. DE EDUC., ESPORTE, CULT. E LAZER	
06.0112.365.010 2054 3.3.90.39.00 00.01.0001 (099).....	797,50
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.0208.244.002 2030 3.3.90.39.00 00.01.0000 (007).....	4.200,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO	
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO	
11.0104.122.002 2005 3.3.90.39.00 00.01.0000 (132).....	90.000,00
TOTAL.....	164.165,46

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

"APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil-financeira, tem como objetivo promover o desenvolvimento da cultura no Município de Mundo Novo-MS, podendo para esse fim apoiar financeiramente:

- I - programas de formação cultural, dentre os quais cursos de oficina e concessão de bolsa de estudo;
- II - manutenção de grupos artísticos;
- III - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Mundo Novo - MS;
- V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI - projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- I - **Projeto Cultural**: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e a preservação do patrimônio cultural do Município;
 - II - **Produtor Cultural**: responsável técnico pela execução do projeto cultural;
 - III - **Patrocinador**: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e manutenção do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- Art. 3º A concessão de benefícios poderá ocorrer nas seguintes modalidades:
- I - **Induzida** - trabalhando com acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Cultura - FMC;
 - II - **Indutora** - via lançamento de editais.

§ 1º Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

- I - **Audiovisual e Radiodifusão**: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, TV Pública/Comunitária.
 - II - **Culturas Digitais**;
 - III - **Expressões Artísticas**: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro;
 - IV - **Patrimônio Imaterial**: Afrodescendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;
 - V - **Patrimônio Material**: Bens Culturais, Educação Patrimonial, Museus;
 - VI - **Pensamento e Memória**: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;
 - VII - **Políticas e Gestão Cultural**: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.
- § 2º A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 4º Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Fundo Municipal de Cultura, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - repasses dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- II - resultado de ações do Município;
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - recursos financeiros provenientes de eventos, atividades ou promoções;
- V - percentuais de rendimentos provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VI - saldos de exercícios anteriores;
- VII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º As receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal deverá estar definida na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os percentuais de que trata o Item V deste artigo, poderão ser dispensados a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º Os eventos, atividades e promoções que visem angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura - FMC, quando realizados por entidades não integrantes da Administração Municipal depende de prévia autorização do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados e não utilizados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC serão transferidos para o exercício financeiro subsequente.